



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL ESPECIAL SECULT Nº 9/2020 PRODUÇÃO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Apresentação

O Secretário Municipal Interino de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de prazo para apresentação de propostas artístico-culturais de agentes culturais locais, na forma deste edital.

O presente edital se destina à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” – Lei Aldir Blanc, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, ainda, nos termos do Decreto Municipal 13.413, de 31 de agosto de 2020 que regulamenta a referida lei no âmbito do Município de Poços de Caldas.

O Comitê Gestor, instituído pelo Decreto Municipal 13.413/2020, segundo suas competências, auxiliou a Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada Secult, na elaboração do presente edital.

O Edital Especial para Ações Culturais Emergenciais com recursos da Lei Aldir Blanc encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.037, de 10 de abril de 2015, bem como alinhamento com o Plano Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.144, de 8 de outubro de 2016.

Este edital tem por finalidade favorecer a realização de ações culturais que promovam a amplitude da produção artística e cultural de Poços de Caldas, o reconhecimento da importância da arte e da cultura local, o fazer artístico de nossos artistas, a formação de conteúdo e o consumo de bens e serviços culturais pela população local, que em tempos de distanciamento físico, poderá usufruir desses bens e serviços e acessá-los em formatos digitais, virtuais e remotos.

A Lei Aldir Blanc, segundo Celio Turino, “é uma lei generosa, por isso destinada a todas e todos que contribuem para a jardinagem delicada da alma brasileira”.

Para execução das propostas selecionadas neste edital, observamos fortemente que os proponentes, participantes e ações a serem desenvolvidas devem adotar as medidas sanitárias de precaução e combate à pandemia Covid-19, bem como visarem a não aglomeração de pessoas.

1. Prazos para apresentação de propostas:

1.1. É facultada à pessoa física ou jurídica, **residente e domiciliada em Poços de Caldas**, com atuação prioritária artístico-cultural, a inscrição de até 1 (uma) proposta em qualquer das linguagens previstas: artesanato, artes plásticas, artes visuais, audiovisual, cultura digital, circo, cultura popular, dança, literatura, música e teatro.

1.1.1. Orienta-se, com o objetivo de estimular novas produções, a inscrição de propostas diferentes **daquelas já selecionadas** e realizadas por meio do Edital Especial Secult nº 7/2020 – Ações Culturais Emergenciais - Poços Curte em Casa.

1.2. Caberá a cada proponente a apresentação de **uma única proposta**, bem como a participação em **apenas uma proposta** em todo este edital, de forma a contemplar o maior número possível de agentes culturais locais.

1.2.1. No caso de não cumprimento ao item 1.1, quanto à apresentação de proposta, será considerada a proposta inscrita por último.

1.2.2. Um (a) mesmo (a) artista, seja proponente pessoa física ou jurídica, poderá atuar de forma remunerada em somente 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da função exercida, excetuando-se para a função de profissional técnico, que não poderá ser exercida na proposta a qual é proponente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

1.2.3. Uma mesma proposta poderá ter a atuação de 1 (um) até 5 (cinco) profissionais artísticos na equipe, atuando de forma remunerada, inscritos no formulário-padrão e mediante apresentação de currículo de atuação na área cultural.

1.2.4. É facultada a participação de artista convidado na proposta, desde que não seja remunerado e que a participação do mesmo seja informada no formulário-padrão de inscrição, não cabendo a apresentação do currículo deste profissional.

1.2.5. Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 1.1 acima.

1.2.6. Cabe ao proponente a verificação junto à equipe inscrita na sua proposta quanto à participação de seus integrantes em apenas uma proposta apresentada segundo este edital.

1.3. A inscrição e a participação nas propostas é gratuita e permitida **SOMENTE** para artistas e grupos artísticos locais.

1.3.1. A inscrição e participação nas propostas restrita a artistas e grupos artísticos locais se pauta na intensa produção cultural da cidade que, em grande demanda, apresenta propostas e compõem a vida cultural local, bem como pelo fato de que todos os municípios brasileiros receberão os recursos advindos da Lei Aldir Blanc.

1.3.2. Cabe ao proponente a verificação da condição de residência e domicílio dos componentes da equipe apresentada em sua proposta, podendo a Comissão ou a Secult adotarem medidas para a comprovação necessária.

1.4. As propostas serão acolhidas segundo o cronograma de etapa e de execução:

Data de inscrição da proposta	Execução da proposta
Etapa única: de 21 de setembro a 2 de outubro de 2020	A partir da apresentação da documentação obrigatória, após resultado de seleção.

1.5. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 2 de outubro de 2020.

1.6. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/sVZq5L2XDpc3rpDX6> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais da Cultura.

1.7. A Secult não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

1.7.1. Ao final do preenchimento o proponente deverá receber em seu endereço eletrônico informado no formulário online, a confirmação automática de recebimento gerada pela plataforma digital **Google Forms**.

1.8. Ao inscrever uma proposta, o proponente deve considerar as medidas adotadas durante a pandemia quanto ao distanciamento físico, utilização de máscaras e de álcool 70% para higienização das mãos e superfícies, bem como de não aglomeração de pessoas, conforme orientações das autoridades da área da saúde.

1.9. Os equipamentos culturais da Secult poderão ser utilizados como locação para execução das propostas selecionadas neste edital. Cabendo ao proponente, em contato prévio, verificar disponibilidade de local, horário, equipamentos, dentre outros ajustes.

2. Documentação básica relativa ao proponente a ser apresentada após a seleção – Atenção: A não apresentação de quaisquer documentos básicos, após a publicação do resultado de seleção, inviabilizará a execução da proposta.

2.1. **Proponente pessoa física:**

2.1.1. documento de identidade;

2.1.2. CPF;

2.1.3. Comprovante de residência em Poços de Caldas, não sendo aceito de terceiros;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

2.1.3.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do proponente com endereço em Poços de Caldas. Sendo aceitos, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros.

2.1.4. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

2.1.5. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

2.1.6. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

2.1.6.1. Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o item 2.1.6 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado e em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

2.1.7. Relativos à proposta, ainda podem ser apresentados:

a) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;

b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.

2.2. **Proponente pessoa jurídica com atuação prioritariamente cultural:**

2.2.1. Cartão do CNPJ;

2.2.2. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);

2.2.3. documento de identidade do representante legal;

2.2.4. CPF do representante legal;

2.2.5. Cópia do comprovante de residência do representante legal;

2.2.5.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do representante legal com endereço em Poços de Caldas. Sendo aceitos, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros;

2.2.6. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

2.2.7. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

- 2.2.8. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 2.2.10. Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- 2.2.11. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- 2.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- 2.2.13. Relativos à proposta, ainda podem ser apresentados:
 - a) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;
 - b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.

3. Modalidades de inscrição das propostas – poderão ser inscritas propostas segundo as seguintes modalidades:

3.1. Artes de espetáculos: expressões artístico-culturais individuais ou coletivas de diferentes linguagens, como circo, cultura popular, dança, música, teatro e outras que visem produções artísticas em seus diversos segmentos e gêneros.

3.2. Atividades de formação: oficinas, seminários, debates com caráter formativo ou reflexivo sobre arte e cultura; rodas de conversa mediativas com artistas, produtores, fazedores de Cultura, com pautas de relevância para a formação, projeção de habilidades futuras e valorização da cadeia cultural local.

3.3. Galeria virtual: seleção de obras visuais como fotografia, desenho, gravura, pintura, ilustração digital e técnica mista bidimensional em formato virtual, nas plataformas digitais para exposição virtual e **videoinstalação:** montagem de produção a ser materializada em espaço físico, a partir do desenvolvimento de uma ideia com a inserção de objetos, performances e projeções de imagem, com a utilização de diversas linguagens produzindo um material audiovisual.

3.4. Produção literária: coletânea de contos, crônicas, poemas, poesias, romances, dentre outros originais de autores residentes locais.

3.5. Trabalhos de Pesquisa: produção de estudos, diagnósticos, levantamentos e outras atividades, onde o proponente deverá entregar um produto cultural (artigo, livro sem publicação, catálogo, vídeo, dados estatísticos) a ser compartilhado com a cadeia da cultura local, com finalidades de formação, preservação e valorização da arte local.

4. Formatos e resolução das propostas para difusão:

4.1. Os produtos culturais gerados por intermédio deste edital serão disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação do Festival Poços Curte em Casa, para livre acesso do público, devendo o proponente informar a classificação indicativa em sua proposta.

4.2. Os produtos culturais gerados a partir deste edital também poderão ser disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação dos profissionais artísticos participantes das propostas, concomitantemente ou após a publicação nos canais de comunicação do Poços Curte em Casa.

4.3. Serão aceitos os seguintes formatos como meios de difusão das propostas:

a) **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo ou gravado**, com duração mínima de 30 minutos, podendo ser inferior ou superior a essa duração, desde que informado no formulário-padrão de inscrição, aplicado a todas as modalidades.

b) **gravações (podcasts)** com duração mínima de 5 minutos e máxima de 30 minutos.

c) **outros formatos** poderão ser definidos de forma colaborativa com as câmaras setoriais que representam as áreas, aplicados, com ênfase, à modalidade **galeria virtual e videoinstalação**.

d) **atividades de pesquisa** poderão ser entregues produtos físicos ou virtuais da atividade realizada, bem como deverá ser executada ação de compartilhamento do conhecimento objeto da proposta, por intermédio de oficinas, rodas de conversa, dentre outros formatos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

4.3.1. Para os formatos de **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo** fica estabelecido, posterior à execução, que o material gravado estará disponível nas redes sociais do canal Festival Poços Curte em Casa.

4.4. A responsabilidade quanto à execução da proposta cabe ao proponente, devendo seguir as seguintes recomendações para padrão mínimo de qualidade:

4.4.1. Para os formatos de **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo ou gravado** fica o proponente responsável pelo fornecimento/contratação de internet local com capacidade de transmissão em tempo real/ao vivo (live).

4.4.2. Para o formato **a** descrito no item 4.3 acima, deverão ser produzidos vídeos com resolução de, pelo menos, 1280x720 para vídeos na proporção 16:9; de, pelo menos, 640x480 para vídeos com proporção 4:3, e não devem incluir barras horizontais nem verticais.

4.4.3. As propostas deverão possuir qualidade de vídeo, estabilidade de imagem e áudio adequado, sendo extraído preferencialmente direto da mesa de som e sem interrupções;

4.4.4. Cabe ao proponente verificar a incidência de direitos autorais nos produtos a serem utilizados em sua proposta, de forma a não inviabilizar a publicação da mesma em plataformas digitais.

4.5. Os produtos culturais deverão divulgar ações educativas para prevenção à saúde e de combate à pandemia.

4.6. Compete à Secult orientar ao proponente selecionado quanto à aplicação de identidade visual padrão para os produtos culturais gerados a partir deste edital, bem como informar a realização da proposta com recursos da Lei Aldir Blanc.

5. Das remunerações e despesas a serem contempladas nas propostas:

5.1. Para quaisquer das modalidades descritas no item 3 deste edital aplica-se:

a) Será remunerado(a) o(a) profissional artístico participante da proposta, entre 1 (um) e 5 (cinco) profissionais por proposta, com o **valor único** de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada profissional;

b) Poderão ser custeadas despesas de produção da proposta, como remuneração de profissional técnico, compra de materiais para cenário e figurino e similares, bem como com serviços, desde que necessárias à realização da proposta, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada proposta.

5.2. Os custos constantes da alínea b deste item, somados, correspondem a, no máximo R\$1.000,00 (um mil reais) que poderão ser destinados para contratação de serviços técnicos de sonorização, iluminação, gravação, captação e edição de vídeo, aquisição de materiais utilizados para confecção de cenários, adereços e figurinos, locação de equipamentos, costureira, impulsionamento de redes sociais, serviços de plataformas e aplicativos digitais.

6. Das despesas que não podem ser contempladas nas propostas:

6.1. Não serão aceitas as seguintes despesas apresentadas nas propostas, independente de proponente pessoa física ou jurídica:

a) aquisição de equipamento ou material de escritório e bens de natureza durável;

b) pagamentos de consultoria administrativa, agenciamento, gerência, elaboração, assessoria jurídica, assessoria contábil e serviços de contabilidade;

c) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e/ou qualquer despesa cobrada pela instituição bancária;

d) despesas com água, luz, telefonia (móvel ou fixa);

e) remuneração, a qualquer título, a servidores públicos municipais;

f) pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos no formulário-padrão e que não componham a equipe da proposta. Não sendo permitida a apresentação de profissional descrito como "a contratar" na equipe da proposta;

g) pagamento de profissionais em atividades **não** essencialmente necessárias para a realização da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

proposta;

h) pagamentos que visem a auto remuneração do proponente, devendo este executar função direta nas ações propostas;

i) pagamento para execução de quantidade superior a 1 (uma) função para qualquer profissional da equipe da proposta, incluindo o proponente;

j) pagamento com despesas de combustível e/ou transportes por aplicativo.

7. Das vedações nas propostas:

7.1. É vedado o patrocínio à proposta que contiver ação ou com proponente:

a) que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

b) de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;

c) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

d) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;

e) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;

f) que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,

g) cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;

h) que tenham organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;

i) que tenham organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal.

j) que promova ou estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

8. Processo de seleção:

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção e Organização, indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.2. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no Diário Oficial do Município e estará disponível na Secult.

8.3. É de responsabilidade do proponente selecionado a execução da proposta no período de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros.

9. Dos critérios de seleção:

9.1. Serão distribuídos 100 (cem) pontos segundo os critérios dispostos nas alíneas a e b abaixo, bem como observados o fator especial disposto na alínea c.

a) **Conceito e conteúdo da proposta:** 50 (cinquenta) pontos – apresentação da proposta de forma clara, bem descrita, com objetos pertinentes à mesma, com todas as informações que esclareçam sua execução.

b) **Capacidade técnica do proponente e equipe:** 50 (cinquenta) pontos – potencial do proponente e da equipe para realizar a proposta apresentada, segundo comprovações através das informações e demais materiais apresentados.

c) **Ação afirmativa - Cadastro:** como medida especial neste edital, com o objetivo de subsidiar o Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais – SMIIC, será utilizado fator adicional de 5 (cinco) pontos, aplicado ao **proponente** que estiver devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura, cujas inscrições se darão até o dia 30 de setembro de 2020.

10. Efetivação do pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

eletrônico, a crédito do proponente em conta corrente de instituição bancária por este informada.

10.2. A efetivação do pagamento a proponente pessoa física ou jurídica selecionado ficará condicionada à apresentação das certidões descritas nos itens 2.1.6 e 2.2.8 a 2.2.12, respectivamente aplicados à pessoa física e jurídica.

10.3. Os trâmites formais para efetivação do pagamento ao proponente selecionado ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias contatos a partir da apresentação dos documentos à Secult.

11. Dos recursos:

11.1. A Comissão de Seleção e Organização proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta artística, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.

11.2. Contra a decisão da Comissão de Seleção e Organização de recusar proposta, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado.

11.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável por igual período.

11.4. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Seleção e Organização ou da equipe da Secult.

12. Da prestação de contas dos recursos recebidos - ATENÇÃO:

12.1. A comprovação da utilização dos recursos recebidos se dará mediante procedimento único de prestação de contas, pautando-se pela emissão de notas fiscais para prestação de serviços de pessoal artístico e técnico e de compra de produtos e materiais, de acordo com cada proposta, após a execução da mesma, **até o dia 30 de novembro de 2020**, impreterivelmente.

12.2. O pagamento para cada profissional da equipe deverá ser efetivado **mediante transferência bancária ou com cheque nominal para cada profissional**.

12.3. Deverão ser apresentadas as notas fiscais, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, juntamente com planilha devidamente preenchida e relatório de execução e outras orientações a serem disponibilizadas pela Secult.

13. Disposições gerais:

13.1. Será lavrado termo de cooperação, assinado entre as partes Secult e Proponente Selecionado, para fins de pactuação das competências das partes, bem como formalidades legais.

13.2. O valor estimado relativo ao presente edital é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinado à remuneração de 333 (trezentos e trinta e trinta e três) agentes culturais locais. Não estão contidos neste valor os recursos a serem aplicados em custos de produção.

13.3. Os recursos previstos para aplicação neste edital poderão ser remanejados entre outros editais a serem publicados, caso não atinja o número estimado.

13.4. Qualquer alteração no objeto ou na equipe que componha a proposta deverá ser solicitada à Secult e sua efetivação será realizada somente após a deliberação da Comissão de Seleção e Organização do presente edital.

13.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secult pelos telefones (35) 3697-2389/2335, pelo *WhatsApp* da Secretaria 9 9273-0022, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: secultpocos@gmail.com.

13.6. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

13.7. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

13.8. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.

Poços de Caldas, 19 de setembro de 2020.

LUIS GUSTAVO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal Interino de Cultura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL ESPECIAL SECULT Nº 10/2020 ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC

Apresentação

O Secretário Municipal Interino de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de prazo para apresentação de propostas artístico-culturais de espaços culturais locais, na forma deste edital.

O presente edital se destina à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” – Lei Aldir Blanc, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, ainda, nos termos do Decreto Municipal 13.413, de 31 de agosto de 2020 que regulamenta a referida lei no âmbito do Município de Poços de Caldas.

O Comitê Gestor, instituído pelo Decreto Municipal 13.413/2020, segundo suas competências, auxiliou a Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada Secult, na elaboração do presente edital.

O Edital Especial para Ações Culturais Emergenciais com recursos da Lei Aldir Blanc encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.037, de 10 de abril de 2015, bem como alinhamento com o Plano Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.144, de 8 de outubro de 2016.

Este edital tem por finalidade favorecer aos espaços culturais locais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, por intermédio de duas modalidades, não cumulativas: subsídio para manutenção do espaço cultural ou recursos para produção artístico-cultural do espaço.

São premissas desta ação: a manutenção das atividades dos espaços culturais, a realização de ações culturais que promovam a amplitude da produção artística e cultural do espaços culturais de Poços de Caldas, o reconhecimento da importância da arte e da cultura local realizadas neste espaço, o fazer artístico produzido pelos espaços culturais, a formação de conteúdo e o consumo de bens e serviços culturais, produzidos a partir dos espaços, pela população local, que em tempos de distanciamento físico, poderá usufruir desses bens e serviços e acessá-los em formatos digitais, virtuais e remotos.

A Lei Aldir Blanc, segundo Celio Turino, “é uma lei generosa, por isso destinada a todas e todos que contribuem para a jardinagem delicada da alma brasileira”.

Para execução das propostas selecionadas neste edital, observamos fortemente que os proponentes, participantes e ações a serem desenvolvidas devem adotar as medidas sanitárias de precaução e combate à pandemia Covid-19, bem como visarem a não aglomeração de pessoas.

1. Prazos para apresentação de propostas:

1.1. É facultada à pessoa física ou jurídica, responsável pelo espaço cultural sediado em Poços de Caldas, com atuação prioritária artístico-cultural, a inscrição de até 1 (uma) proposta em uma das duas modalidades deste edital, quais sejam: MANUTENÇÃO OU PRODUÇÃO do espaço cultural.

1.1.1. Ao inscrever o espaço cultural na modalidade de Produção, exige-se, com o objetivo de estimular novas produções, a inscrição de propostas diferentes **daquelas já selecionadas** por meio dos editais especiais Secult nº 7/2020 – Ações Culturais Emergenciais - Poços Curte em Casa e nº 9/2020 – Produção Cultural – Lei Aldir Blanc.

1.2. Caberá a cada proponente a apresentação de **uma única proposta**, bem como a participação em **apenas uma proposta** em todo este edital, de forma a contemplar o maior número possível de agentes culturais locais, mesmo que o responsável pela gestão do espaço seja responsável por mais de um espaço cultural cadastrado junto à Secult. E ainda, que um mesmo artista seja integrante de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

mais de uma equipe de espaço cultural cadastrado e homologado.

1.2.1. No caso de não cumprimento ao item 1.1, quanto à apresentação de proposta, deverá o integrante em duplicidade optar pelo espaço cultural que deseja integrar de forma remunerada a equipe.

1.2.2. Um (a) mesmo (a) artista, seja proponente pessoa física ou jurídica, poderá atuar de forma remunerada em somente 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da função exercida, excetuando-se para a função de profissional técnico, que não poderá ser exercida na proposta a qual é proponente.

1.2.3. É facultada a participação de artista convidado na proposta, desde que não seja remunerado e que a participação do mesmo seja informada no formulário-padrão de inscrição, não cabendo a apresentação do currículo deste profissional.

1.2.4. Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 1.1 acima.

1.2.5. Cabe ao proponente a verificação junto à equipe inscrita na sua proposta quanto à participação de seus integrantes em apenas uma proposta apresentada segundo este edital.

1.3. A inscrição e a participação nas propostas é gratuita e permitida **SOMENTE** para espaços culturais cadastrados e homologados em conformidade com o Edital nº 8/2020 – Cadastro Municipal de Cultura.

1.3.1. A participação nas propostas restrita a artistas e grupos artísticos locais se pauta na intensa produção cultural da cidade que, em grande demanda, apresenta propostas e compõem a vida cultural local, bem como pelo fato de que todos os municípios brasileiros receberão os recursos advindos da Lei Aldir Blanc.

1.3.2. Cabe ao proponente a verificação da condição de residência e domicílio dos componentes da equipe apresentada em sua proposta, podendo a Comissão ou a Secult adotarem medidas para a comprovação necessária.

1.4. As propostas serão acolhidas segundo o cronograma de etapa e de execução:

Data de inscrição da proposta	Execução da proposta
Etapa única: de 4 a 16 de novembro	Após resultado de seleção.

1.5. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 16 de novembro de 2020.

1.6. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/4saunAHrfJozp4T19> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais da Cultura.

1.7. A Secult não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

1.7.1. Ao final do preenchimento o proponente deverá receber em seu endereço eletrônico informado no formulário online, a confirmação automática de recebimento gerada pela plataforma digital **Google Forms**.

1.8. Ao inscrever uma proposta, o proponente deve considerar as medidas adotadas durante a pandemia quanto ao distanciamento físico, utilização de máscaras e de álcool 70% para higienização das mãos e superfícies, bem como de não aglomeração de pessoas, conforme orientações das autoridades da área da saúde.

1.9. Os equipamentos culturais da Secult poderão ser utilizados como locação para execução das propostas selecionadas neste edital, relacionadas à modalidade de Produção. Cabendo ao proponente, em contato prévio, verificar disponibilidade de local, horário, equipamentos, dentre outros ajustes.

2. Documentação básica relativa ao proponente a ser apresentada de forma digitalizada, a partir



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

de comunicação da Secult, após a inscrição – Atenção: A não apresentação de quaisquer documentos básicos inviabilizará a análise da proposta.

2.1. Proponente pessoa física:

2.1.1. documento de identidade;

2.1.2. CPF;

2.1.3. Comprovante de residência em Poços de Caldas, não sendo aceito de terceiros;

2.1.3.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do proponente com endereço em Poços de Caldas. Sendo aceitos, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros.

2.1.4. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

2.1.5. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

2.1.6. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

2.1.6.1. Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o item 2.1.6 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado e em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

2.2. Proponente pessoa jurídica com atuação prioritariamente cultural:

2.2.1. Cartão do CNPJ;

2.2.2. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);

2.2.3. documento de identidade do representante legal;

2.2.4. CPF do representante legal;

2.2.5. Cópia do comprovante de residência do representante legal;

2.2.5.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do representante legal com endereço em Poços de Caldas. Sendo aceitos, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros;

2.2.6. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

2.2.7. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;

2.2.8. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.2.9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.2.10. Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;

2.2.11. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

2.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

3. Modalidades de inscrição das propostas – poderão ser inscritas propostas segundo as seguintes modalidades:

3.1. MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL: destinada aos espaços que possam comprovar despesas ligadas diretamente à manutenção do espaço cultural, bem como que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

3.2. PRODUÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL: destinada aos que espaços que não possuam despesas comprovadas para serem custeadas, que tiveram suas atividades comprometidas por força das medidas de isolamento social, para que tenham a oportunidade de realizar uma produção do espaço cultural.

4. Formatos e resolução das propostas para difusão:

4.1. Para os espaços inscritos na modalidade MANUTENÇÃO e que obtiverem a concessão do subsídio, nos limites dispostos no item 5.1.1 deste edital, obrigam-se a oferecer como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento aprovado pela Secult, apresentado em sua proposta, quando da inscrição.

4.1.1. A contrapartida deverá ser oferecida em bens ou serviços economicamente mensuráveis ao subsídio recebido pelo espaço cultural e realizada em data definida em colaboração com a Secult, preferencialmente em até 120 (cento e vinte dias) contados do recebimento da parcela única do subsídio.

4.1.2. A contrapartida deverá ser descrita, de forma detalhada, com possível previsão de execução, no local pretendido de realização, dentre outras informações pertinentes.

4.2. Para os espaços inscritos na modalidade PRODUÇÃO, nos limites dispostos no item 5.2.1, deverão apresentar o produto cultural gerado a partir desses recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da parcela única dos recursos, conforme as seguintes disposições:

4.2.1. Os produtos culturais gerados por intermédio deste edital serão disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação do Festival Poços Curte em Casa, para livre acesso do público, devendo o proponente informar a classificação indicativa em sua proposta.

4.2.2. Os produtos culturais gerados a partir deste edital também poderão ser disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação dos profissionais artísticos participantes das propostas, concomitantemente ou após a publicação nos canais de comunicação do Poços Curte em Casa.

4.2.3. Serão aceitos os seguintes formatos como meios de difusão das propostas:

a) **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo ou gravado**, com duração mínima de 30 minutos, podendo ser inferior ou superior a essa duração, desde que informado no formulário-padrão de inscrição, aplicado a todas as modalidades.

b) **gravações (podcasts)** com duração mínima de 5 minutos e máxima de 30 minutos.

c) **outros formatos** poderão ser definidos de forma colaborativa com as câmaras setoriais que representam as áreas, aplicados, com ênfase, à modalidade **galeria virtual e videoinstalação**.

d) **atividades de pesquisa** poderão ser entregues produtos físicos ou virtuais da atividade realizada, bem como deverá ser executada ação de compartilhamento do conhecimento objeto da proposta, por intermédio de oficinas, rodas de conversa, dentre outros formatos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

4.2.3.1. Para os formatos de **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo** fica estabelecido, posterior à execução, que o material gravado estará disponível nas redes sociais do canal Festival Poços Curte em Casa.

4.2.4. A responsabilidade quanto à execução da proposta cabe ao proponente, devendo seguir as seguintes recomendações para padrão mínimo de qualidade:

4.2.5. Para os formatos de **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo ou gravado** fica o proponente responsável pelo fornecimento/contratação de internet local com capacidade de transmissão em tempo real/ao vivo (live).

4.2.6. Para o formato **a** descrito no item 4.2.3 acima, deverão ser produzidos vídeos com resolução de, pelo menos, 1280x720 para vídeos na proporção 16:9; de, pelo menos, 640x480 para vídeos com proporção 4:3, e não devem incluir barras horizontais nem verticais.

4.2.7. As propostas deverão possuir qualidade de vídeo, estabilidade de imagem e áudio adequado, sendo extraído preferencialmente direto da mesa de som e sem interrupções;

4.2.8. Cabe ao proponente verificar a incidência de direitos autorais nos produtos a serem utilizados em sua proposta, de forma a não inviabilizar a publicação da mesma em plataformas digitais.

4.2.9. Os produtos culturais deverão divulgar ações educativas para prevenção à saúde e de combate à pandemia.

4.3. Compete à Secult orientar ao proponente selecionado quanto à aplicação de identidade visual padrão para os produtos culturais gerados a partir deste edital, bem como informar a realização da proposta com recursos da Lei Aldir Blanc.

5. Das remunerações e despesas a serem contempladas nas propostas:

5.1. Para a modalidade MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL aplica-se:

5.1.1. Poderão ser inscritas propostas de subsídio para manutenção de espaço cultural, nas faixas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas em parcela única, mediante apresentação das despesas detalhadas, nas seguintes condições:

a) A remuneração de qualquer profissional integrante do espaço cultural não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) As despesas com contas de consumo (internet, telefone, água e luz) devem estar em nome do responsável pelo espaço cultural ou do dono do imóvel e se vencidas, não podem estar quitadas até a data do recebimento da parcela de subsídio ou ainda ser de vencimento até o final do exercício do ano de 2020.

5.1.2. As contas de consumo e demais pagamentos de despesas do espaço cultural somente poderão ser contemplados diretamente para a manutenção do espaço cultural, não se aplicando despesas do responsável pelo espaço.

5.1.3. Não é permitido o ressarcimento ao responsável pelo espaço para gastos ou pagamentos já efetuados antes do recebimento da parcela única do subsídio.

5.1.4. A faixa de concessão do subsídio será medida segundo a pontuação obtida em conformidade com os critérios dispostos no item 9.2 deste edital, em alinhamento com as despesas comprovadas e diretamente relacionadas à manutenção do espaço cultural.

5.1.5. Poderão ser vetadas despesas que a Comissão de Seleção e Organização não julgar pertinente, bem como em conformidade do limite financeiro estimado deste edital e de forma que o maior número possível de espaços possa ser contemplado.

5.2. Para a modalidade PRODUÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL aplica-se:

5.2.1. Poderão ser inscritas propostas de realização de produção cultural do espaço cultural entre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil) a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, mediante apresentação das despesas detalhadas, com os seguintes limites:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

a) A remuneração de qualquer profissional integrante do espaço cultural não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Poderão ser custeadas despesas de produção da proposta, como remuneração de profissional técnico, compra de materiais para cenário e figurino e similares, bem como com serviços, desde que necessárias à realização da proposta, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada proposta.

5.2.2. Os custos constantes da alínea b deste item, somados, correspondem a, no máximo R\$1.000,00 (um mil reais) que poderão ser destinados para contratação de serviços técnicos de sonorização, iluminação, gravação, captação e edição de vídeo, aquisição de materiais utilizados para confecção de cenários, adereços e figurinos, locação de equipamentos, costureira, impulsionamento de redes sociais, serviços de plataformas e aplicativos digitais.

6. Das despesas que não podem ser contempladas nas propostas:

6.1. Não serão aceitas as seguintes despesas apresentadas nas propostas, independente de proponente pessoa física ou jurídica:

- a) aquisição de equipamento ou material de escritório e bens de natureza durável;
- b) pagamentos de consultoria administrativa, agenciamento, gerência, elaboração, assessoria jurídica, assessoria contábil e serviços de contabilidade;
- c) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e/ou qualquer despesa cobrada pela instituição bancária;
- d) remuneração, a qualquer título, a servidores públicos municipais;
- e) pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos no formulário-padrão e que não componham a equipe da proposta. Não sendo permitida a apresentação de profissional descrito como “a contratar” na equipe da proposta;
- f) pagamento de profissionais em atividades não essencialmente necessárias para a realização da proposta;
- g) pagamentos que visem a auto remuneração do proponente, devendo este executar função direta nas ações propostas;
- h) pagamento para execução de quantidade superior a 1 (uma) função para qualquer profissional da equipe da proposta, incluindo o proponente;
- i) pagamento com despesas de combustível e/ou transportes por aplicativo.

7. Das vedações nas propostas:

7.1. É vedado o patrocínio à proposta que contiver ação ou com proponente:

- a) que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- b) de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- c) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- e) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,
- g) cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;
- h) que tenham organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- i) que tenham organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal.

j) que promova ou estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

8. Processo de seleção:

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção e Organização, indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.2. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no Diário Oficial do Município e estará disponível na Secult.

8.3. É de responsabilidade do proponente selecionado a execução da proposta no período de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros para os Espaços Culturais optantes pela modalidade Produção.

8.4. É de responsabilidade da Secult a inclusão de informações do espaço cultural beneficiado com o subsídio, bem como a validação junto ao Sistema DataPrev, segundo as disposições federais.

9. Dos critérios de seleção:

9.1. Serão distribuídos 100 (cem) pontos segundo os critérios dispostos abaixo, segundo a modalidade de inscrição da proposta.

9.2. Para espaços culturais inscritos na modalidade MANUTENÇÃO, aplicam-se os seguintes critérios:

a) **Histórico do espaço cultural** – 30 (trinta) pontos: serão avaliados aspectos como sua trajetória, sua relevância para a comunidade onde está inserido e tempo de atuação local.

b) **Planilha orçamentária** – 25 (vinte e cinco) pontos: serão avaliadas as despesas apresentadas e o grau de impacto do não pagamento dessas despesas em comprometimento com as atividades realizadas no local, a descrição detalhada das despesas, bem como a aplicação dos recursos recebidos na forma de subsídio.

c) **Contrapartida** – 25 (vinte e cinco) pontos: conceito e conteúdo da ação a ser desenvolvida sob a forma de contrapartida mensurável economicamente ao subsídio recebido, bem como quantidade de pessoas a serem atendidas com a ação.

d) **Público atendido ou participante** – 20 (vinte pontos): capacidade do espaço cultural de gerar relacionamento com as pessoas, de forma gratuita ou não, e a quantidade de pessoas que participam das atividades desenvolvidas no local.

9.3. Para os espaços culturais inscritos na modalidade PRODUÇÃO aplicam-se os seguintes critérios:

a) **Conceito e conteúdo da proposta**: 50 (cinquenta) pontos – apresentação da proposta de forma clara, bem descrita, com objetos pertinentes à mesma, com todas as informações que esclareçam sua execução.

b) **Capacidade técnica do proponente e equipe**: 50 (cinquenta) pontos – potencial do proponente e da equipe para realizar a proposta apresentada, segundo comprovações através das informações e demais materiais apresentados.

10. Efetivação do pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do proponente em conta corrente de instituição bancária por este informada.

10.2. A efetivação do pagamento a proponente pessoa física ou jurídica selecionado ficará condicionada à apresentação das certidões descritas nos itens 2.1.6 e 2.2.8 a 2.2.12, respectivamente aplicados à pessoa física e jurídica.

10.3. Os trâmites formais para efetivação do pagamento ao proponente selecionado ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias contatos a partir da apresentação dos documentos à Secult.

11. Dos recursos:

11.1. A Comissão de Seleção e Organização proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta artística, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

11.2. Contra a decisão da Comissão de Seleção e Organização de recusar proposta, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado.

11.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável por igual período.

11.4. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Seleção e Organização ou da equipe da Secult.

12. Da prestação de contas dos recursos recebidos - ATENÇÃO:

12.1. A comprovação da utilização dos recursos recebidos se dará mediante procedimento único de prestação de contas, pautando-se pela emissão de notas fiscais para prestação de serviços de pessoal artístico e técnico e de compra de produtos e materiais, de acordo com cada proposta, após a execução da mesma, **até o dia 21 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

12.2. O pagamento para cada profissional da equipe do espaço cultural deverá ser efetivado exclusivamente **mediante transferência bancária ou com cheque nominal para cada profissional**.

12.3. Deverão ser apresentadas notas fiscais, contas de consumo de concessionárias de energia, água, luz e telefonia, bem como recibos, boletos de pagamento e contratos de aluguel do espaço cultural, e comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, juntamente com planilha devidamente preenchida e relatório de execução e outras orientações a serem disponibilizadas pela Secult.

13. Disposições gerais:

13.1. Será lavrado termo de cooperação, assinado entre as partes Secult e Proponente Selecionado responsável pelo Espaço Cultural, para fins de pactuação das competências das partes, bem como formalidades legais.

13.2. O valor estimado relativo ao presente edital é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado aos espaços culturais cadastrados e homologados em conformidade com o Edital Secult 8/2020 – Cadastro Municipal de Cultura.

13.3. Os recursos previstos para aplicação neste edital poderão ser remanejados entre outros editais, caso não atinja o número estimado.

13.4. Qualquer alteração no objeto ou na equipe que componha a proposta deverá ser solicitada à Secult e sua efetivação será realizada somente após a deliberação da Comissão de Seleção e Organização do presente edital.

13.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secult pelos telefones (35) 3697-2389/2335, pelo *WhatsApp* da Secretaria 9 9273-0022, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: secultpocos@gmail.com.

13.6. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

13.7. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

13.8. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.

Poços de Caldas, 3 de novembro de 2020.

LUIS GUSTAVO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal Interino de Cultura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL ESPECIAL SECULT Nº 11/2020

AÇÕES CULTURAIS EMERGENCIAIS – CULTURA POPULAR

Apresentação

O presente edital tem por objetivo fomentar a produção cultural de artistas e fazedores culturais locais em tempos de grave crise ocasionada pela pandemia Covid-19. Em estreita colaboração com a Secult, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Coletivo Estamos Aqui apresentaram sugestões para aplicação de recursos emergenciais para o setor cultural local, as quais estão dispostas neste edital, considerando a necessidade de preservação, manutenção e estruturação de ações voltadas aos fazedores de cultura que, através dos seus modos de vida, garantem a perpetuação dos universos culturais, seus conhecimentos e técnicas.

Com a arrecadação de impostos afetada drasticamente, vimo-nos impedidos de aplicar o mesmo orçamento planejado no início deste ano, uma vez que os recursos financeiros não atendem à demanda prevista, o entendimento é o de priorizar e favorecer que o recurso financeiro ora programado, possa contemplar em número e diversidade artistas e fazedores culturais de Poços de Caldas, segundo as disposições deste edital.

O Edital Especial para Ações Culturais Emergenciais encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.037 de 10 de abril de 2015, bem como alinhamento com o Plano Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.144, de 8 de outubro de 2016.

Ainda, observamos que as ações a serem desenvolvidas, por intermédio deste edital, devem tomar as medidas sanitárias de precaução e combate à pandemia Covid-19. Bem como visarem a não aglomeração de pessoas.

1. Prazos para apresentação de propostas:

1.1. É facultada à pessoa física ou jurídica, residente e domiciliada em Poços de Caldas, com atuação prioritária artístico-cultural, a inscrição de até 1 (uma) proposta, em qualquer das linguagens previstas: audiovisual, cultura popular, dança, literatura, música e teatro.

1.2. Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta, bem como a participação em apenas uma proposta.

1.2.1. No caso de não cumprimento ao item 1.1, quanto à apresentação de proposta, será considerada a proposta inscrita por último.

1.2.2. Um (a) mesmo (a) artista, seja proponente pessoa física ou jurídica, poderá atuar de forma remunerada, em **apenas** 1 (uma) proposta, como proponente ou parte da equipe artística, independentemente da função exercida, excetuando-se para a função de técnico.

1.2.3. Uma mesma proposta poderá ter a atuação de até 3 (três) profissionais artísticos na equipe, atuando de forma remunerada e inscritos no formulário-padrão.

1.2.3.1. A proposta poderá contar com a participação de número de profissionais artísticos na equipe superior ao limite estabelecido no item 1.2.3, desde que a atuação não seja remunerada e que sejam respeitadas as recomendações para não aglomeração de pessoas, bem como a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento físico, conforme dispõe o item 1.12 deste edital.

1.2.4. Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 1.1 acima.

1.3. A inscrição de propostas será gratuita e aberta a artistas e grupos artísticos locais.

1.3.1. A inscrição de propostas restrita a artistas e grupos artísticos locais se pauta na intensa produção cultural da cidade que, em grande demanda, apresenta propostas e compõe a vida cultural local.

1.4. As propostas serão acolhidas no período de **16 a 27 de novembro de 2020**.

1.5. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h do dia **27 de novembro de 2020**.

1.6. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/fpPopLni8Q3UDuVcA> e que pode ser acessado no site da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas Secretaria Municipal de Cultura

Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais da Cultura.

1.7. As inscrições poderão ser entregues, também, de forma presencial, os interessados poderão retirar o formulário-padrão para inscrição na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Espaço Cultural da Urca, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

1.8. A equipe da Secult estará à disposição para esclarecimentos de dúvidas, de forma presencial, com horário marcado.

1.9. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição a confirmação de envio da mesma.

1.9.1. Ao final do preenchimento o proponente deverá receber em seu endereço eletrônico informado no formulário online, a confirmação automática de recebimento gerada pela plataforma digital **Google Forms**.

1.10. Não serão habilitadas propostas de proponente que:

1.10.1. tenha sido aprovado no Edital de Projetos Incentivados DME ano referência 2020, com repasse efetivado durante a vigência das ações deste edital;

1.10.2. seja empreendedor de projeto com captação em execução no mecanismo de Incentivo à Cultura neste ano de 2020, durante a vigência das ações deste edital.

1.10.2.1. não aplica-se as disposições do item 1.8.2 ao empreendedor cuja captação for interrompida por força do não repasse por parte do incentivador, durante a vigência das ações do edital.

1.11. Não poderá, também, compor a equipe de proposta apresentada neste edital o profissional que se enquadrar nas disposições dos itens 1.8.1 e 1.8.2.

1.12. Ao inscrever uma proposta o proponente deve considerar as medidas adotadas durante a pandemia quanto ao distanciamento físico, utilização de máscaras e de álcool 70% para higienização das mãos e superfícies, bem como de não aglomeração de pessoas, conforme orientações das autoridades da área da saúde.

1.13. Os equipamentos culturais da Secult poderão ser utilizados como locação para execução das propostas selecionadas neste edital. Cabendo ao proponente, em contato prévio, verificar disponibilidade de local, horário, equipamentos, dentre outros ajustes.

2. Documentação básica relativa ao proponente a ser apresentada após a seleção – Atenção: A não apresentação de quaisquer documentos básicos, após a publicação da seleção, inviabilizará a execução da proposta.

2.1. Proponente pessoa física:

2.1.1. documento de identidade;

2.1.2. CPF;

2.1.3. Comprovante de residência em Poços de Caldas, não sendo aceito de terceiros;

2.1.3.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do proponente com endereço em Poços de Caldas. Sendo aceito, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros.

2.1.4. Currículo do proponente - devendo constar informações detalhadas sobre sua atuação na área cultural;

2.1.5. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

2.1.6. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

2.1.7. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

2.1.7.1. Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o item 2.1.7 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado e em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

2.1.8. Relativos à proposta, ainda devem ser apresentados:

a) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;

b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.

2.2. Proponente pessoa jurídica com atuação prioritariamente cultural:

2.2.1. Cartão do CNPJ;

2.2.2. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);

2.2.3. documento de identidade do representante legal;

2.2.4. CPF do representante legal;

2.2.5. Cópia do comprovante de residência do representante legal;

2.2.5.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do representante legal com endereço em Poços de Caldas. Sendo aceito, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros;

2.2.6. Currículo de atuação da empresa na área cultural;

2.2.7. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

2.2.8. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;

2.2.9. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.2.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.2.11. Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;

2.2.12. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

2.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

2.2.14. Relativos à proposta, ainda devem ser apresentados:

a) informações da ação a ser realizada: descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;

b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.

3. Modalidades de inscrição das propostas:

3.1. **Artes de espetáculos:** expressões artístico-culturais de diferentes linguagens, como dança, música, teatro e outras;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

3.2. **Audiovisual:** Entrevistas e materiais documentais associados à memórias, acervos familiares, trajetórias de vida e conhecimentos tradicionais das culturas populares;

3.3. **Artes integradas:** Outras linguagens e experimentações artísticas em multilinguagem.

4. Formatos e resolução das propostas para difusão:

4.1. Os produtos culturais gerados por intermédio deste edital serão disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação do Festival Poços Curte em Casa, para livre acesso do público, devendo o proponente informar a classificação indicativa em sua proposta.

4.2. Serão aceitos os seguintes formatos como meios de difusão das propostas:

a) **produtos audiovisuais (vídeo) gravado**, com duração mínima de 10 e máxima de 60 minutos, considerando particularidades e linguagem de cada proposta, aplicada à modalidade **audiovisual e artes integradas**.

b) **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo**, com duração mínima de 30 e máxima de 120 minutos, aplicada à modalidade **artes de espetáculos**.

4.2.1. Para os formatos de **produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo** fica estabelecido, posterior à execução, que o material estará disponível nas redes sociais do Festival Poços Curte em Casa.

4.3. Para os formatos descritos no item 4.2 acima, deverão ser produzidos vídeos com resolução de, pelo menos, 1280x720 para vídeos na proporção 16:9; de, pelo menos, 640x480 para vídeos com proporção 4:3; e não devem incluir barras horizontais nem verticais.

4.4. Os produtos culturais deverão divulgar ações educativas para prevenção à saúde e de combate à pandemia.

4.5. Poderá o proponente, após a vigência do Termo de Cooperação da etapa em que a proposta foi executada, solicitar à Secult que o material deixe de ser disponibilizado segundo as disposições do item 4.1.

5. Das remunerações e despesas a serem contempladas nas propostas:

5.1. Para quaisquer das modalidades descritas no item 3 deste edital aplica-se:

a) Poderá ser remunerado o profissional artístico participante da proposta, limitados a 3 (três) profissionais por proposta, com o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada profissional;

b) Poderá ser remunerado o profissional do setor técnico participante da proposta, limitado a 1 (um) por proposta, no valor sugerido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

c) Poderão ser custeadas despesas de produção, como compra de materiais para cenário e figurino e outros similares, e com serviços, desde que necessárias à realização da proposta, no valor sugerido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5.2. Para cumprimento dos itens de remuneração e despesas das propostas, limita-se ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada proposta.

5.3. As despesas constantes das alíneas b e c deste item, somadas, correspondem a R\$500,00 (quinhentos reais). Recurso este que poderá ser destinado para contratação de serviços técnicos de sonorização, iluminação, gravação, captação e edição de vídeo, aquisição de materiais utilizados para confecção de cenários, adereços e figurinos, locação de equipamentos, costureira, impulsionamento de redes sociais, serviços de plataformas e aplicativos digitais.

6. Das despesas que não podem ser contempladas nas propostas:

6.1. Não serão aceitas as seguintes despesas apresentadas nas propostas, independente de proponente pessoa física ou jurídica:

a) aquisição de equipamento ou material de escritório e bens de natureza durável;

b) pagamentos de consultoria administrativa, agenciamento, gerência, elaboração, assessoria jurídica, assessoria contábil e serviços de contabilidade;

c) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e/ou qualquer despesa cobrada pela instituição bancária;

d) despesas com água, luz, telefonia (móvel ou fixa) e internet;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

- e) remuneração, a qualquer título, a servidores públicos municipais;
- f) pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos no formulário-padrão e que não componham a equipe da proposta. Não sendo permitida a apresentação de profissional descrito como “a contratar” na equipe da proposta;
- g) pagamento de profissionais em atividades **não** essencialmente necessárias para a realização da proposta;
- h) pagamentos que visem a auto remuneração do proponente, devendo este executar função direta nas ações propostas;
- i) pagamento para execução de quantidade superior a 1 (uma) função para qualquer profissional da equipe da proposta, incluindo o proponente;
- j) pagamento com despesas de combustível e/ou transportes por aplicativo.

7. Das vedações nas propostas:

7.1. É vedado o patrocínio a proposta que contiver ação ou com proponente:

- a) que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- b) de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- c) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- e) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,
- g) cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;
- h) que tenham organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- i) que tenham organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal.

8. Processo de seleção:

- 8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção e Organização, indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.
- 8.2. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e estará disponível na Secretaria Municipal de Cultura.
- 8.3. É de responsabilidade do proponente selecionado a execução da proposta no período de até 30 (trinta) dias contados do resultado de seleção.

9. Dos critérios de seleção:

- 9.1. Serão distribuídos 100 (cem) pontos segundo os critérios dispostos nas alíneas a e b abaixo, bem como observado o fator especial disposto na alínea c.
- a) **Conceito e conteúdo da proposta:** 50 (cinquenta) pontos – apresentação da proposta de forma clara, com objetos pertinentes à mesma, com todas as informações que esclareçam sua execução.
- b) **Capacidade técnica do proponente e equipe:** 50 (cinquenta) pontos – potencial do proponente e da equipe para realizar a proposta apresentada, segundo comprovações através das informações e demais materiais apresentados.
- c) **Ação afirmativa**, como medida especial, o edital tem o objetivo de contemplar as propostas que tenham o protagonismo dos fazedores e fazedoras de cultura popular, assim como igualdade de oportunidades, haja vista desigualdades históricas existentes, para mulheres e diferente identidade de gênero, bem como negros e indígenas, mediante autodeclaração, será utilizado fator adicional de 5



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

(cinco) pontos por profissional do setor artístico, proponente e equipe, que se enquadrar nas diretrizes deste critério, não cumulativos.

10. Efetivação do pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do proponente em conta corrente de instituição bancária por este informada.

10.2. A efetivação do pagamento a proponente pessoa física ou jurídica selecionado ficará condicionada à apresentação das certidões descritas nos itens 2.1.7 e 2.2.9 a 2.2.13, respectivamente aplicados a pessoa física e jurídica.

11. Dos recursos

11.1. A Comissão de Seleção e Organização proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta de projeto artístico, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.

11.2. Contra a decisão da Comissão de Seleção e Organização de recusar proposta, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado.

11.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável por igual período.

11.4. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Seleção e Organização ou da equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

12. Da prestação de contas dos recursos recebidos:

12.1. A comprovação da utilização dos recursos recebidos se dará mediante procedimento único de prestação de contas, pautando-se pela emissão de notas fiscais para prestação de serviços de pessoal artístico e técnico e de compra de produtos e materiais, de acordo com cada proposta, em até 30 dias após a execução da proposta.

12.2. O pagamento para cada profissional da equipe deverá ser efetivado mediante transferência bancária ou com cheque nominal para o profissional.

12.3. Deverá ser apresentada juntamente com formulário e outras orientações a serem disponibilizadas pela Secult.

13. Disposições gerais:

13.1. O instituto do patrocínio, em linhas gerais trata-se de uma parceria que beneficia os dois lados. De um lado, o proponente recebe os investimentos para financiar ou viabilizar sua proposta e de outro lado, o patrocinador percebe direitos de compartilhamento da sua marca com a da proposta, em eventos, peças publicitárias, ações, dentre outros.

13.2. O valor estimado relativo ao presente edital é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)

13.3. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, pelos telefones (35) 3697-2389/2335, pelo *whats app* da Secretaria 9 9273-0022, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: secultpocos@gmail.com.

13.4. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

13.5. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

13.6. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.

Poços de Caldas, 13 de novembro de 2020.

Luis Gustavo dos Santos Dutra
Secretário Municipal Interino de Cultura